

RES: ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2017 - CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>
Para: RAFAEL VALIM <valim@mbiassociados.com.br>

Prezado Sr.

Rafael Valim Rangel

MBI Associados

Em atendimento à solicitação de V. Sa., encaminhamos abaixo esclarecimentos relativos ao item 8.6.3 do Ato Convocatório nº 02/2017:

Cabe ressaltar aqui o disposto no item 8.6.4 do Ato Convocatório, conforme segue:

8.6.4 O Balanco Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;

II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, se for o caso, em Cartório.

Ressalte-se que a exigência editalícia guarda inteira simetria com as exigências do artigo 31, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Notadamente, <u>a lei exige que o Balanço Patrimonial seja levantado no fim do Exercício Financeiro, que geralmente coincide com o fim do ano civil - 31 c</u> levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social da empresa.

Cabe destacar que a exigência do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, abrangi 1.181 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que assim prescrevem:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso. devem ser autenticados no Reg Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obriç

Registre-se que a data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente. **Desta forma, último exercício social exigív 2016**.

Atualmente é permitido ao contribuinte o envio da escrituração contábil por meio digital até o dia 31/05/2017, conforme a IN RFB 1.420/13.

Entretanto, segundo nosso entendimento, a permissão de entrega tardia da ECD dada pela legislação tributária, não sobrepõe as regras estabelecidas pelo ar 10.406/02).

Dessa forma, as empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão proceder o envio de sua escrituração contábil, de forma que atenda uma das dua

- I. autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do Código Civil (Lei 10.406/02), ou
- II. escrituração contábil por meio digital com respectivo recibo de entrega, conforme a IN RFB 1.420/13.

Cumpre informar que o não atendimento aos requisitos dar-se por uma questão formal, ou seja, a ausência de registro do documento torna-o ineficaz para habilitação

Atenciosamente



De: RAFAEL VALIM [mailto:valim@mbiassociados.com.br] Enviada em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 17:08 Para: cglc@ibio.org.br

Assunto: ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2017 - CONTRATO DE GESTÃO ANA № 072/2011

Prezados, boa tarde

Gostaria de esclarecimentos quanto ao item 8.6.3 do Ato Convocatório nº 02/2017.

Qual seria o último exercício social exigível? Tendo em vista que o prazo estipulado pela Receita Federal para envio Escrituração Contábil Digital - ECD de 2016 é até dia 31/05/2017.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercíci 8.6.3 exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo o habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO VIII - N CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes resulta

No aguardo.

Atenciosamente,



Av. Saturnino Rangel Mauro, 221 - Praia de Itaparica - Vila Velha - ES - CEP 29.102-035